

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

### PROCESSO N° MCPA 07/2019

MEMORIAL DE COLETA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PA E UBS JARDIM UNIVERSO E PA JUNDIAPEBA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando a **Contratação**, “**tipo menor preço global**”, de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar Contemplando Mão de Obra e Materiais para as Unidades de Saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba do Município de Mogi das Cruzes.

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC no endereço supracitado a partir do dia 15/01/2019 das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes de propostas deverão serem entregues no endereço supracitado (Departamento de Compras da FUABC) até o dia 22/01/2019 das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

## 2 - DO OBJETO

A presente Coleta de Preços tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE UBS 24 JARDIM UNIVERSO E UBS 24H JUNDIAPEBA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da contratante.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

3.2 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - À Comissão de Análise e Julgamento, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase da Coleta de Preços, para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como

esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1 – A documentação deve estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número** do processo e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

4.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão. No registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado.

4.7 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 – Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011;

4.9 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.10 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Atestado (s) expedido por Órgão Público Autarquia, empresa de Economia Mista ou Pública ou por empresas Privadas, em nome da participante, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Memorial.

4.13 - A comprovação de execução, dos serviços mencionados, poderá ser feita mediante apresentação 01 (um) ou mais atestados, referentes a um único ou a diversos contratos, desde que executados concomitantemente.

4.14 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.15 – Declaração da empresa, sob pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída de polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.16 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (Anexo IV)

## 5 – PROPOSTAS

5.1 – A documentação deve estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número** do processo e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail do responsável** pela proposta;

5.1.1- Este envelope deverá conter:

5.2 - A proposta Comercial com o **valor global**, conforme modelo no Anexo V do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente memorial;

5.4 - Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) **Preço total mensal;**
- b) **Preço total anual.**

5.5 - O **preço global** dos serviços de limpeza deverá ser indicado em **algarismos e por extenso**, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste

instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

5.6 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

5.8 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional, o de reajuste ou revisão de preços ocorrerá do próximo dissídio da categoria;

5.9 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

5.10 – Atestado de vistoria técnica, devendo ser apresentado um atestado para cada unidade de prestação dos serviços;

5.10.1 - Os participantes deverão vistoriar os locais, obrigatoriamente, em que serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Mogi das Cruzes, das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, junto aos responsáveis abaixo:

UNIDADE PA JUNDIAPEBA – Paulo/Maira – (11) 4727-3217

UNIDADES PA E UBS JARDIM UNIVERSO – Newton/Tamara – (11) 4798-5925

5.10.2 - A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço, incluindo as dificuldades e riscos na limpeza interna e externa, inclusive fachadas, vidros, etc.;

5.10.3 - Cada empresa interessada poderá participar da visita técnica com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos, com poderes específicos ou representantes, necessariamente, por ela credenciados;

5.10.4 - Realizada a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a participante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.13 – O valor máximo para contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para a unidade Jundiapéba e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para a unidade Jardim Universo, perfazendo-se o importe mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O valor global por 12(doze) meses é de R\$ 480.000,00

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços superiores ao valor estimado na cláusula 5.13 ou inexequíveis;

## **6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais;

**6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:**

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico, conforme item 6.10.

## **7 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

7.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

7.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

8.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas;

8.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

8.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 9 – DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e Recursos.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br);

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

## 11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato;

12.2 - A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3- A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

12.4- A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

12.5- Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços.

## 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.2 - Multa de 3,0% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 - Multa de 3,0% (três por cento) por inexecução parcial do Contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

13.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

13.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, serão deduzidos dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **14 - DOS PAGAMENTOS**

14.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA; observando as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a contratada emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

14.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante ao FGTS;

14.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

14.8. A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

14.9 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/2018, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes, para Gestão de Saúde nas unidades Jardim Universo e Jundiapéba;

14.10 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço irrevogável, constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/2018;

14.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.9 e 14.10 deste CONTRATO.

## 15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar contemplando mão de obra e materiais para as unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba do Município de Mogi Das Cruzes, deverá ser executada rigorosamente de acordo com as especificações descritas no (s) Anexo (s) deste Memorial Descritivo;

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade de um profissional por período, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao serviço de limpeza hospitalar;

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal qualificado e em número suficiente;

15.4 – Providenciar para que o profissional alocado assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado e asseado.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº. 2000 - Santo André – São Paulo, CEP: 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

16.2 - Todas as dúvidas, eventualmente surgidas, deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

16.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – ESTIMATIVA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Anexo III – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Anexo V – MODELO DE PROPOSTA

Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava  
Diretor Geral - Fundação do ABC/Central de Convênios

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza hospitalar contemplando mão de obra e materiais para as unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba do Município de Mogi das Cruzes.

#### 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÃO DA PROPOSTA

2.1 - Os serviços serão executados em local previamente definido pela contratante nas unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, em suas edificações, áreas internas e externas.

2.2 – Preparar o ambiente, manter a ordem, proporcionando maior segurança e limpeza favorecendo o bom desenvolvimento das ações desenvolvidas nas unidades PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, situado na Rua Vereador Nito Sona, N° 1745 e PA e UBS Jardim Universo - Mogi das Cruzes, situado na Rua Dom Luiz de Souza, N° 136, melhorando assim a qualidade dos serviços.

2.3 - O preço global dos serviços de limpeza deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

2.4 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes

de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.5 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta formulada, em moeda corrente nacional, o de reajuste ou revisão de preços ocorrerá do próximo dissídio da categoria;

2.6 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

3.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

3.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

3.4 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

3.5 - Expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

3.6 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar os serviços de higiene, limpeza nas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados.

4.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

4.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

4.4 – Prestar os serviços, observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.6 – Observar estritamente as normas internas nas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes.

4.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.8 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.9 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido;

4.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.11 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;

4.12 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.13 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.14 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.15 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes;

4.16 – Atender, de imediato, às solicitações das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

4.17 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.18 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

4.19 - Relatar as unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

4.20 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto nas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

4.21 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.22 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.23- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços, a partir da data da assinatura do Contrato, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo à demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressão limitado à 25% (vinte e cinco por cento).

4.24- Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.25 - A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo e higiene, bem como os equipamentos e utensílios, todos de boa qualidade, necessários à prestação dos serviços, conforme Anexo II.

4.26 - Os materiais de consumo e higiene deverão ser abastecidos quinzenalmente ao local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

4.27 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.28 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos serviços realizados nas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes;

4.29 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.30 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.31 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante à instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.32 - Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da CONTRATADA.

4.33 – Obrigá-se, a CONTRATADA, a atender toda demanda de higiene e limpeza nas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas de segunda à domingo.

4.34 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.35 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

4.36 - A CONTRATADA deverá manter o ambiente sempre limpo;

4.37 - A CONTRATADA deverá prevenir infecções hospitalares;

4.38 - A CONTRATADA deverá conservar equipamentos;

4.39 - A CONTRATADA deverá prevenir contra acidentes de trabalho;

4.40 - A CONTRATADA deverá realizar limpeza de Mobiliário Administrativo;

4.41 - A CONTRATADA deverá realizar o desmopamento seco e úmido de pisos em geral;

4.42 - A CONTRATADA deverá realizar o desmopamento seco e úmido de mobiliário;

4.43 - A CONTRATADA deverá realizar abastecimento e reposição de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico;

4.44 - A CONTRATADA deverá aplicar removedores, impermeabilizantes e ceras;

4.45 - A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos orgânicos, recicláveis e infectantes;

4.46 - A CONTRATADA deverá realizar a lavagem e higienização de banheiros e vestiários;

4.47 - A CONTRATADA deverá realizar a lavagem de pisos;

4.48 - A CONTRATADA deverá realizar a higienização de telefones;

4.49 - A CONTRATADA deverá realizar limpeza de vidros;

4.50 - A CONTRATADA deverá retirar manchas de parede;

4.51 - A CONTRATADA deverá realizar a limpeza de divisórias;

4.52 - A CONTRATADA deverá realizar limpeza imediata, terminal e limpeza concorrente;

4.53 - A CONTRATADA deverá realizar o desmopamento de extintores;

4.54 - A CONTRATADA deverá realizar tratamento de pisos;

4.55 - A CONTRATADA deverá realizar tratamento de inox;

4.56 - A CONTRATADA deverá realizar a reposição de sacos de resíduos;

4.57 - A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado os contêineres existentes, tipo estacionário;

4.58 - A CONTRATADA deverá coordenar a operação e limpeza dos contêineres existente, bem como, organizar o acondicionamento de resíduos comuns, infectantes e recicláveis;

4.59 - A CONTRATADA deverá manter a conservação e higiene dos abrigos de resíduos;

4.60 - A CONTRATADA deverá seguir diretrizes estabelecidas pelo PGRSS – Plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

4.61 - A CONTRATADA deverá obedecer ao roteiro de coleta estabelecido no PGRSS;

4.62 - A CONTRATADA deverá coletar os resíduos, segundo a classificação preconizada em norma vigente;

4.63 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e monitorar o uso de EPI aos colaboradores;

4.64 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, acessórios e utensílios para realização dos serviços de higiene e limpeza;

4.65 - A CONTRATADA deverá fornecer materiais de limpeza necessários para a realização dos serviços, conforme listados;

4.66 - A CONTRATADA deverá observar as disposições da convenção coletiva da categoria.

## **5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.2 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.3 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

5.4 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.5 - Não permitir que o profissional de limpeza execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.6 - Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

## ANEXO II

### ESTIMATIVA DE FUNCIONÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

#### EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS – LIMPEZA

<b>PA E UBS - JARDIM UNIVERSO</b>			
Rua Dom Luiz de Souza, N° 136 - Mogi das Cruzes			
<b>Função</b>	<b>Qtde</b>	<b>Escala</b>	<b>Horário</b>
Auxiliar de Limpeza Diurno	01	12x36	07h00 às 19h00
Auxiliar de Limpeza Noturno	01	12x36	19h00 às 07h00
Auxiliar de Limpeza	01	6 x 1	10h00 às 19h00
<b>Total de Colaboradores</b>	<b>03</b>		

<b>PA - JUNDIAPEBA</b>			
Rua Vereador Nito Sona, N° 1745 - Mogi das Cruzes			
<b>Função</b>	<b>Qtde</b>	<b>Escala</b>	<b>Horário</b>
Auxiliar de Limpeza Diurno	01	12x36	07h00 às 19h00
Auxiliar de Limpeza Noturno	01	12x36	19h00 às 07h00
Auxiliar de Limpeza	01	6 x 1	10h00 às 19h00
<b>Total de Colaboradores</b>	<b>03</b>		

**RELAÇÃO ESTIMADA DE PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS – LIMPEZA**

<b>Itens</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
MASTER PISO 5 LT	GALÃO	2
SACO LIXO PRETO 100 LT 90X90X006 - (PCT 100 UNID.)	PACOTE	600
SACO LIXO PRETO 60 LT 60X70X004 - (PCT 100 UNID.)	PACOTE	600
SACO LIXO PRETO 40 LT 45X55 - (PCT COM 100 UNID.)	PACOTE	600
SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS	GALÃO	20
MASTER FREE/ CL 5 LTS	GALÃO	1
MASTER FLOAT	GALÃO	2
LIMPADOR 5 LTS RICEL	GALÃO	3
DETERGENTE CLORADO HC NEUTRO 5 LTS	GALÃO	3
DETERGENTE NEUTRO 500 ML	FRASCO	6
REFIL PARA ALCOOL GEL	FRASCO	50
PANO DE CHÃO ALVEJADO ESPECIAL - 6 unidades	PCT	6
FLANELA BRANCA 38 X 58 CM (12 unidades)	PACOTE	2
PLACA DESODORISADORA PARA MICTORIO	UNID	10
SABÃO EM BARRA 5X200 GR	PACOTE	2
BALDE PLÁSTICO 8 LITROS SIMPLES	UNID	6
BALDE 12 LTS S/ ESPREMEDOR AZUL	UNID	3
BALDE 12 LTS S/ ESPREMEDOR VERMELHO	UNID	3
DESENTUPIDOR DE PIA	UNID	2
DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO CABO LONGO	UNID	5
DISCO PRETO REMOVEDOR 500MM	UNID	1
DISCO VERDE /LIMPADOR 500MM	UNID	1
ESCOVA MULTIUSO OVAL PLÁSTICA	UNID	4
ESPONJA AZUL	UNID	20
ESPONJA DUPLA FACE - 10 UNIDADES	PCT	3
ESPONJA ROSA SANITÁRIA	PACOTE	20
ESPONJA FIBRA USO GERAL (PCT COM 10)	PACOTE	2
PÁ DE LIXO PLASTICO CABO LONGO	UNID	4
CABO DE ALUMINIO 150CM ROSCA MOPINHO	UNID	4
PULVERIZADOR 500 ML	FRASCO	25
RODO 40 CM PUXA SECA	UNID	4
RODO 60 CM PUXA SECA	UNID	4

VASSOURA NYLON	UNID	5
VASSOURA	UNID	1
ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO 300 METROS	UNID	200
PAPEL HIGIÊNICO FS (FARDO C/64)	PACOTE	13
PAPEL INTERFOLHA BRANCO	PACOTE	18
PERFLEX BRANCO ROLO 300 METROS	PACOTE	2
VASSOURA COMUM	UNID	5
VASSOURA LIMPA TETO	UNID	1

#### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LIMPEZA

Itens	Unidade	Quantidade
ENCERADEIRA 500MM	UND	2
ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UND	2
CARRO FUNCIONAL GRANDE	UND	2
CARRO COLETOR DE LIXO 120 LITROS (01 PRETO E 01 BRANCO)	UND	2
PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO	UND	8
MOP PÓ 60 CM	UND	2
EXTENSÃO FIO 3 X 2,5	UND	2
SUPORTE DE LT (COMPLETO)	UND	4
MANGUEIRA JARDIM REFORÇADA (25 METROS)	UND	2
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UND	2

#### RELAÇÃO DE EPI'S PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LIMPEZA

Itens	Unidade	Quantidade
OCULOS DE PROTEÇÃO SIMPLES	PCT	11
MASCARA DESCARTÁVEL	CX	22
AVENTAL TRANSPARENTE	UND	8
LUVA PLUS M - VERDE	CX	16
LUVA PLUS G - AMARELA	CX	16
BOTAS DE BORRACHA BRANCA	UND	11
LUVA LARANJA M	CX	16

### ANEXO III

#### ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA UNIDADES PA E UBS JARDIM UNIVERSO

Coleta de Preços nº \_\_\_\_\_/2019

Processo nº \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza Hospitalar contemplando mão de obra e materiais para as unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba do Município de Mogi das Cruzes, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

Atestamos que o SR. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
representante credenciado da \_\_\_\_\_ proponente  
\_\_\_\_\_, com sede à,  
\_\_\_\_\_. CNPJ. N°  
\_\_\_\_\_ visitou nesta data o local onde serão prestados os serviços,  
objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO em referência, tendo pleno conhecimento  
das condições necessárias à boa prestação dos serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO DA UNIDADE.

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA UNIDADE PA JUNDIAPEBA**

Coleta de Preços nº \_\_\_\_\_/2019

Processo nº \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza Hospitalar contemplando mão de obra e materiais para as unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba do Município de Mogi das Cruzes, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

Atestamos que o SR. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
representante credenciado da \_\_\_\_\_ proponente  
\_\_\_\_\_, com sede à,  
\_\_\_\_\_. CNPJ. Nº  
\_\_\_\_\_ visitou nesta data o local onde serão prestados os serviços,  
objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO em referência, tendo pleno conhecimento  
das condições necessárias à boa prestação dos serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO DA UNIDADE.

## Anexo IV

[logotipo da empresa]

## DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

---

Contratada  
Representante Legal

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA**

<b>PA E UBS - JARDIM UNIVERSO</b>			
Rua Dom Luiz de Souza, N° 136 - Mogi das Cruzes			
<b>Função</b>	<b>Qtde</b>	<b>Escala</b>	<b>Horário</b>
Auxiliar de Limpeza Diurno	01	12x36	07h00 às 19h00
Auxiliar de Limpeza Noturno	01	12x36	19h00 às 07h00
Auxiliar de Limpeza	01	6 x 1	10h00 às 19h00
<b>Total de Colaboradores</b>	<b>03</b>		

<b>PA - JUNDIAPEBA</b>			
Rua Vereador Nito Sona, N° 1745 - Mogi das Cruzes			
<b>Função</b>	<b>Qtde</b>	<b>Escala</b>	<b>Horário</b>
Auxiliar de Limpeza Diurno	01	12x36	07h00 às 19h00
Auxiliar de Limpeza Noturno	01	12x36	19h00 às 07h00
Auxiliar de Limpeza	01	6 x 1	10h00 às 19h00
<b>Total de Colaboradores</b>	<b>03</b>		

<b>PA E UBS - JARDIM UNIVERSO</b>		
Rua Dom Luiz de Souza, N° 136 - Mogi das Cruzes		
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO + UTENSÍLIOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR 12 MESES</b>
<i>Total de Colaboradores</i>	R\$	
<i>Equipamentos / Materiais</i>	R\$	
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$	R\$

PA - JUNDIAPEBA Rua Vereador Nito Sona, N° 1745 - Mogi das Cruzes		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO + UTENSÍLIOS	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Total de Colaboradores	R\$	
Equipamentos / Materiais	R\$	
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$	R\$

SOMATÓRIA DO TOTAL DAS DUAS UNIDADES		
UNIDADES DE SAÚDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ( 12 MESES )
PA E UBS - JARDIM UNIVERSO	R\$	R\$
PA - JUNDIAPEBA	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL (12 MESES)</b>	R\$	R\$

1 - **PREÇO GERAL GLOBAL DA PROPOSTA** em algarismo e por extenso: R\$ XXX.XXX,XX (.....).

2 - **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS OU SEJA, NO VALOR DO POSTO DE SERVIÇO**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: .... (.) dias corridos a partir da assinatura desta proposta de Comercial.

(Local),..... de ..... de 2019.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(Nome, assinatura)

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA AS UNIDADES PA E UBS JARDIM UNIVERSO E PA JUNDIAPEBA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

CONTRATADA: .....

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC- Central de Convênios**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Avenida Lauro gomes, 2.000 – Santo André - SP – CEP: 09060-870, neste ato representado pelo seu diretor Geral, ....., nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito do CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº XXXXXXXXX**

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar contemplando mão de obra e materiais para as unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba do Município de Mogi das Cruzes.

#### 2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### 3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

### 4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar os serviços de higiene, limpeza nas unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados;

4.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

4.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

4.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

4.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

4.6 – Observar estritamente as normas internas nas unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes;

4.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

4.8 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.9 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pelas unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

4.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.11 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;

4.12 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados para que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.13 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.14 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.15 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes;

4.16 – Atender de imediato as solicitações das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;

4.17 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.18 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

4.19 - Relatar as unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

4.20 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto nas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade na prestação do serviço;

4.21 – Assumir diretamente os serviços, objeto deste contrato, sendo vedada a sua subcontratação.

4.22 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.23 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressão limitado à 25% (vinte e cinco por cento);

4.24 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.25 - A CONTRATADA deverá fornecer sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha, conforme listados;

4.26 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.27 – Mão de obra com todos os encargos sociais exigidos por lei (férias, repouso remunerado, acidentes de trabalho, seguro de empregados, 13º mês, aviso prévio, indenização etc.);

4.28 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos serviços realizados nas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes;

4.29 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.30 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante à instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.31 - Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da CONTRATADA;

4.32 – Obriga-se a CONTRATADA atender toda demanda de higiene e limpeza nas unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas de segunda à domingo;

4.33 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.34 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

4.35 - A CONTRATADA deverá manter o ambiente sempre limpo;

4.36 - A CONTRATADA deverá prevenir infecções hospitalares;

4.37 - A CONTRATADA deverá conservar equipamentos;

4.38 - A CONTRATADA deverá prevenir contra acidentes de trabalho;

4.39 - A CONTRATADA deverá realizar limpeza de Mobiliário Administrativo;

4.40 - A CONTRATADA deverá realizar o desumidificação seco e úmido de pisos em geral;

4.41 - A CONTRATADA deverá realizar o desumidificação seco e úmido de mobiliário;

4.42 - A CONTRATADA deverá realizar abastecimento e reposição de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico;

4.43 - A CONTRATADA deverá aplicar removedores, impermeabilizantes e ceras;

4.44 - A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos orgânicos, recicláveis e infectantes;

4.45 - A CONTRATADA deverá realizar a lavagem e higienização de banheiros e vestiários;

4.46 - A CONTRATADA deverá realizar a lavagem de pisos;

4.47 - A CONTRATADA deverá realizar a higienização de telefones;

4.48 - A CONTRATADA deverá realizar limpeza de vidros;

4.49 - A CONTRATADA deverá realizar a Retirada de manchas de parede;

4.50 - A CONTRATADA deverá realizar a limpeza de divisórias;

4.51 - A CONTRATADA deverá realizar limpeza imediata, terminal e limpeza concorrente;

4.52 - A CONTRATADA deverá realizar o desemoamento de extintores;

4.53 - A CONTRATADA deverá realizar tratamento de pisos;

4.54 - A CONTRATADA deverá realizar tratamento de inox;

4.55 - A CONTRATADA deverá realizar a reposição de sacos de resíduos;

4.56 - A CONTRATADA deverá despejar os resíduos comuns, infectantes e recicláveis de forma correta;

4.57 - A CONTRATADA deverá manter a conservação e higiene dos abrigos de resíduos;

4.58 - A CONTRATADA deverá seguir diretrizes estabelecidas pelo PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde;

4.59 - A CONTRATADA deverá obedecer ao roteiro de coleta estabelecido no PGRSS;

4.60 - A CONTRATADA deverá coletar os resíduos, segundo a classificação preconizada em norma vigente;

4.61 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e monitorar o uso de EPI aos colaboradores;

4.62 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, acessórios e utensílios para realização dos serviços de higiene e limpeza

4.63 - A CONTRATADA deverá fornecer materiais de limpeza necessários para a realização dos serviços, conforme listados;

4.64 - A CONTRATADA deverá observar as disposições da convenção coletiva da categoria.

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços, ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

5.4 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5.5 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

5.6 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

## **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – As unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pelas unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização por parte das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou as unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço irrevogável, constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês) na unidade de prestação dos serviços,

para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.7.1 – Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada unidade de prestação dos serviços;

7.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes, para Gestão de Saúde nas unidades PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba;

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável, constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/2018;

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO.

## **8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta);

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato;

8.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que, por ventura, depender com pagamento dessa natureza.

## **9.0 – DO RECEBIMENTO**

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios;

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

## 10.0 – DO VALOR

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor anual de R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

## 11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização das unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

11.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **12.0 - DA RESCISÃO**

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para as unidades de saúde PA e UBS Jardim Universo e PA Jundiapéba - Mogi das Cruzes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO do ABC – Central de Convênios, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo

de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo;

### 13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios**

---

**CONTRATADA.**

#### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_